



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.210/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS-BA, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel descrito na matrícula de nº 933 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Canavieiras, sob título de domínio nº 23.131, de propriedade dos Senhores Pablo de Oliveira Nascimento CPF 978.291.295-68: João Ricardo de Oliveira Nascimento CPF 733.651.225-91 e Joane Melo Nascimento Alves CPF 595.243.165-87.

§ 1º - O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada de 7,3506 hectares.

§ 2º - A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata a Portaria nº 027, de 18 de janeiro de 2017, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 3º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula ad corpus e posterior registro na matrícula do imóvel.

§ 4º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser adimplido no prazo de 02 (dois meses), a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, nas seguintes condições:

I – 02 (duas) parcelas iguais mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Canavieiras, em 22 de março de 2021.

DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA

Clovis Roberto Almeida De Souza
Prefeito Municipal